



Comissão de Saúde

---

## Relatório Intercalar

Petição n.º 323/XII/3.<sup>a</sup>

**Peticionário:** José  
Alberto Pires Galrinho

N.º de assinaturas: 4.483

---

Assunto: Pretendem o reconhecimento da Categoria de Enfermeiro Especialista na Carreira Especial de Enfermagem

## **I – Nota Prévia**

1. A presente petição é subscrita pelo primeiro peticionante José Alberto Pires Galrinho, deu entrada na Assembleia da República a 18 de Janeiro de 2014, por via electrónica, tendo baixado à Comissão de Orçamento, Finanças e Administração Pública por determinação de sua Excelência, a Senhora Presidente da Assembleia da República, no dia 21 de Janeiro último.
2. Foi solicitada a pronúncia da Comissão de Saúde em razão da matéria, tendo sido nomeada a relatora ora signatária para elaboração do presente relatório.
3. A petição exerce-se nos termos dos nºs 2 e 3 do artigo 9º da Lei nº 45/2007, de 24 de Agosto (terceira alteração à Lei nº 43/90, de 10 de Agosto, alterada pela Lei nº 6/93, de 1 de Março e pela Lei nº 15/2003 de 4 de Junho), adiante designada por Lei de Exercício do Direito de Petição (LEDP).
4. Trata-se de uma petição exercida coletivamente, nos termos do estatuído nos números 3 e 4 do artigo 4.º da LEDP.
5. Trata-se de uma petição com 4.483 assinaturas
6. No caso presente, e conforme o disposto nos artigos 21.º, 24.º e 26.º da LEDP, por ter mais de 1.000 assinaturas, é obrigatório a audição dos peticionários, e a petição carecerá de publicação no Diário da Assembleia da República, e deverá ser apreciada em Plenário por ser subscrita por mais de 4.000 cidadãos.

## **II – Objecto da Petição**

A petição tem por objeto solicitar o reconhecimento da necessidade do Enfermeiro Especialista, reintegrando a categoria de Enfermeiro Especialista na atual Carreira Especial de Enfermagem, e a equiparação do Enfermeiro a Técnico Superior de Saúde, que com a implementação do Decreto-Lei n.º 247/2009 de 22 de Setembro, se extinguiu o Enfermeiro Especialista como Categoria.

## **III – Análise da Petição**

O objeto da petição está bem especificado, o texto é inteligível, o peticionário encontra-se correctamente identificado, mencionando o seu domicílio e estão presentes os demais requisitos de forma e tramitação constantes dos artigos 9.º e 13.º da LEDP (Lei n.º 43/90, de 10 de Agosto, na redacção que lhe é dada pelas Leis n.ºs 6/93, de 1 de Março, 15/2003, de 04 de Junho e 45/2007, de 24 de Agosto).

## **IV - Conclusões**

1. Esta petição é subscrita por mais de 4.000 cidadãos, sendo obrigatório a sua discussão em plenário.
2. Nenhuma das entidades a que foi solicitada informação tomou até ao momento posição sobre a matéria em causa.
3. De acordo com o nº 6 do artigo 17º da Lei do Exercício do Direito de Petição, a Comissão competente deverá apreciar e deliberar sobre a petição em análise no prazo de 60 dias a partir da aprovação da Nota de Admissibilidade, caso assim ocorra, até 30 de Março de 2014.

e

**Parecer**

Deverá a Comissão de Saúde dar por terminada a sua pronúncia, sendo que é de parecer que a matéria em causa é de relevância para a clarificação das respetivas categorias na Carreira de Enfermagem, sendo para isso importante que se ouça os peticionários e que se solicite a pronúncia do Governo, da Ordem dos Enfermeiros, e dos sindicatos do setor.

Sendo que nos termos da alínea c) do nº 1 do artigo 19º LEDP poderá resultar, a elaboração, para ulterior subscrição por qualquer deputado ou grupo parlamentar, de medida legislativa que se mostre justificada.

Assembleia da República, 19 de Fevereiro de 2014.

A Relatora



(Elsa Cordeiro)

A Presidente da Comissão



(Maria Antónia Almeida Santos)